

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a fim de dar ao usuário de internet em banda larga móvel o direito de acumular o saldo não utilizado no mês subsequente, não ultrapassando o período de um ano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte do paragrafo único:

Art. 3º
.....

§ único – o usuário poderá acumular o saldo de banda larga não utilizado nos meses subsequentes, até o prazo de um ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as operadoras de telefonias tem tratado de forma desigual os seus usuários. Todos nós sabemos que quando o usuário excede o saldo contratado, na mesma hora ele perde o sinal de internet. Por isso proponho direitos iguais no sentido de não consumindo a quantidade em

banda larga de internet contratada pelo usuário seja este saldo transferido para o mês subsequente, ou seja, acumulando o seu saldo por no máximo um ano.

O código de defesa do consumidor apesar de ser de 1990, é uma garantia legal e atual conquistada por todos nós com o intuito de dar proteção ao consumidor em suas relações de consumo. Assim concluímos pela máxima “***quem pode mais, pode menos***” de modo que se teria o consumidor direito à acumulação de seu saldo, bem como a operadora o direito de cortar os serviços dos usuários excedentes.

Nesse sentido, acredito que esta Casa decidirá pela aprovação desta proposta legal e justa, para retificar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Sala das Sessões 27 de junho de 2017

Deputado Professor Victório Galli

Líder PSC